



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO para o período de 2026 a 2029.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, para o período de 2026 a 2029, constituídos pelo anexo constante desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º – Integra o anexo de metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o inciso 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) às delas decorrentes;
- c) os de duração continuada.

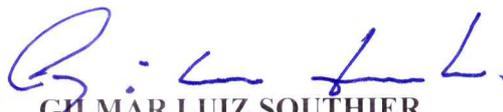
Art. 3º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentárias, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º – Deverá, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da LC 101-2000, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

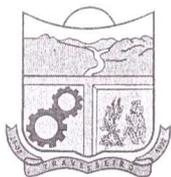
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 27 de junho de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

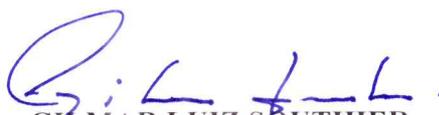
**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº 049/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Travesseiro para o período de 2026 a 2029, atendendo as prerrogativas legais previstas na LC 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei prevê os investimentos a serem executados para o período de 2026-2029, atendendo às disposições propostas no Plano de Governo da atual Administração e que vêm de encontro dos anseios da população travesseirense.

Em consonância com esses princípios, apresenta-se o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal